



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2061/1974

Ementa

ALTERA A LEI 1.862/71, SOBRE FEIRAS-LIVRES.

Data da Norma

25/04/1974

Data de Publicação

30/04/1974

Veículo de Publicação

Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2814/1973 - Autoria: Elio Zillo

Status de Vigência

Revogada

Observações

ECONOMIA - abastecimento - feiras livres

Autor: ELIO ZILLO

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/09/1979

Norma Relacionada

Lei nº 2367/1979

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

Jornal da Cidade 30/4/74



câmara municipal de jundiaí
s. p.

SABINETE DO PRESIDENTE- LEI Nº. 2 061 - de 25 de abril de 1 974 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 1 862, de 26 de novembro de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"Art. 1º - As feiras livres são instituídas para a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, frutas, hortaliças, aves e peixes.

Parágrafo único - Fica assegurado aos feirantes que permanecem, na data desta lei, licença para comercialização de produtos manufaturados e industrializados, o direito de continuarem revendendo, anualmente, sua respectiva licença, não se permitindo transferência, exceto a prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 21 desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta e quatro. (25/04/1 974)

(Eng. Henrique Víctorio Franco)
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara - Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta e quatro. (25/04/1 974)

(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.